



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 5.992, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 2ª Audiência Pública da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) de Nova Esperança, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.941, de 05 de setembro de 2023 que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Paulo Gustavo;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VI c/c art. 75, I, "i" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 195, de 2022, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a "2ª Audiência Pública da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)", a realizar-se no dia 26 de setembro de 2023, às 19h, na Casa da Cultura Professora Lourдина dos Santos Leite, localizada na Rua Professor Laerte Munhoz, nº 245, Bairro Centro, em Nova Esperança - PR.

Art. 2º A 2ª Audiência Pública da Lei Paulo Gustavo tem por objetivo promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

Documento assinado digitalmente)

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

(Documento assinado digitalmente)

Edno Guandalin
Secretário Municipal de Educação e Cultura

